



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2106, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 17.000.000,00 para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de despesas correntes e de capital do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO, no presente exercício até o montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e financeiras, da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 3º. Para cumprimento desta Lei fica o DETRAN autorizado a efetuar a transferência financeira para o DER/RO, até montante de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

Art. 4º. A anulação parcial constante no artigo anterior será detalhada no decreto que abrir o crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.